Processo Administrativo n.º 0024.16.003622-4

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS,** através da Promotora de Justiça ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES, em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, e o fornecedor GUILHERME – ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA. - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido na Rua Barão de Coromandel, nº 180, loja 05, bairro Barreiro, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 10.141.450/0001-58, neste ato representado por seu sócio-gerente, Sr. Guilherme Pires Guieiro, CPF 094.533.326-90, nos termos da legislação pertinente, em especial as Leis Federais 7347/85, 8078/90 e 8625/93 e a Lei Complementar Estadual 34/94,

Considerando que a defesa do consumidor é Direito Fundamental (CRFB, artigo 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CRFB, artigo 170, inciso V);

Considerando a natureza cogente das normas do Código de Defesa do Consumidor, de ordem pública e interesse social (Lei Federal 8078/90, art. 1º);

Considerando que a relação de consumo baseia-se na boa-fé e no equilíbrio entre consumidores e fornecedores (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso III);

Considerando a vulnerabilidade do consumidor no mercado de consumo (Lei Federal nº 8078/90, artigo 4º, inciso I);

Considerando que é direito básico do consumidor o acesso à informação e à proteção contra práticas abusivas (Lei Federal nº 8078/90, artigo 6º, incisos III e IV);

Considerando que são nulas de pleno direito as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos ou serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa fé ou a equidade (Lei Federal nº 8078/90, artigo 51, inciso IV);

Considerando que o fornecedor **GUILHERME – ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES LTDA. - ME,** deseja ajustar a sua conduta aos preceitos legais

consumeristas, de modo a se evitar erros/equívocos por parte dos consumidores, resolve celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA mediante os seguintes termos:

OBJETO: Cláusula Abusiva

Cláusula 1ª: O fornecedor Guilherme – Administração de Cartões Ltda. - ME, se compromete a realizar nova adesão da consumidora Sra. Aparecida de Freitas, sem quaisquer ônus decorrentes deste ato.

Cláusula 2ª: O fornecedor Guilherme – Administração de Cartões Ltda. - ME, abster-se-á de cobrar taxa de adesão ou taxa de readesão que não corresponda à contraprestação determinada e devidamente especificada, a partir da assinatura deste instrumento, de quaisquer consumidores que venham a se utilizar de seus serviços, uma vez que tal prática é considerada abusiva, portanto, vedada pelo artigo 51, IV, do Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula 3ª: O fornecedor Guilherme Administração de Cartões Ltda. – ME abster-se-á de cobrar taxa de adesão ou taxa de readesão, quando cabível, conforme Cláusula Segunda, em valor superior àquele correspondente à contraprestação realizada, como, por exemplo, a confecção de cartão dos usuários e preenchimento de cadastro.

Cláusula 4ª: Fica o fornecedor Guilherme Administração de Cartões Ltda. – ME obrigado, a partir da assinatura deste instrumento, a cobrar estritamente a mesma quantia dos consumidores a título de taxa de adesão ou taxa de readesão, quando cabível, conforme Cláusula Segunda, não podendo realizar qualquer diferenciação entre novos usuários e usuários previamente cadastrados.

Cláusula 5ª: Fica estipulada, no caso de descumprimento das obrigações previstas nas cláusulas primeira e segunda deste Termo, multa pecuniária no valor de R$ **12.000,00 (doze mil reais),** por descumprimento, a ser recolhida ao FEPDC – Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária com base no índice da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, sem prejuízo de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Cláusula 4ª: A multa prevista na cláusula anterior será, a partir da data da assinatura do presente termo, corrigida monetariamente pela Tabela da Corregedoria do TJMG, para preservação do seu valor e força coercitiva.

Cláusula 5ª: O presente Termo de Ajustamento de Conduta terá vigência pelo prazo de **01 (um) ano**, a contar da data de sua assinatura, findo o qual, automaticamente, perderá sua eficácia.

Para conhecimento de todos os interessados, publique-se extrato deste Termo de Ajustamento de Conduta no DOMG e, em inteiro teor, no sítio eletrônico do Procon-MG.

E por estarem assim perfeitamente cientes das condições ora estipuladas, as partes assinam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, para que produza os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2018.

Sr, Guilherme Pires Guieiro
CPF 094.553.326-90
Gerente Guilherme Administração de Cartões Ltda. ME
CNPJ nº 10.141.450/0001-58

ANDRÉA DE FIGUEIREDO SOARES
Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor